



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## PROJETO DE LEI 08/2022

DATA: 28/03/2022

**CRIA O DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, INTEGRANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LEI MUNICIPAL 677/2014, DE 26/03/14, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Inspeção Municipal, integrando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro da Estrutura Administrativa da Lei Municipal 677/2014, de 26/03/2014.

**Art. 2º** - Altera o art. 3o, III, "1", da Lei Municipal 677/2017, acrescentando o item "1.1.3", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.4 Departamento de Inspeção Municipal"

**Art. 3º** - Ficam criados o art. 34-A e a Seção IV dentro do Capítulo III do Título IV da Lei Municipal 677/2017, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV (...)

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

**DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 05/04/2022

1ª Votação: 26/04/22 votos \_\_\_x\_\_\_

2ª Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ votos \_\_\_x\_\_\_

3ª Votação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ votos \_\_\_x\_\_\_

Aprovado: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à Comissão de Justiça, Redação,  
Obras e Serviços Públicos.

Em: \_\_\_\_\_

CR



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

**Art. 34-A** – Ao Departamento de Inspeção Municipal compete: A Coordenação e a Execução do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M), nos termos da legislação vigente; o registro e a liberação para funcionamento de estabelecimentos sujeitos às referidas inspeções; aplicar às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das normas sanitárias exigidas; classificação do estabelecimento; as condições e exigências para registro; a higiene dos estabelecimentos; a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais destinados ao abate; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal, durante as diferentes fases da comercialização, da produção ou industrialização; a Padronização dos produtos industrializados de origem animal; o registro de rótulos; as análises laboratoriais; a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal; assim como quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários, para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal”.

**Art. 4º** - Fica criado o quadro de pessoal do Departamento de Inspeção Municipal:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Diretor do Departamento de Inspeção Municipal	CC-02

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, Paraná, 28 de março de 2022.

  
ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 08/2022

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 08/2022, que cria o Departamento de Inspeção Municipal, integrando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

A criação do referido departamento possibilitará uma maior centralização e especialização nas áreas de serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Além do mais, a criação de departamento próprio para a área é condição obrigatória para que o Município de Verê possa aderir ao SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Estado do Paraná.

Verê, 28 de março de 2022.

  
ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

## TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

De posse Projeto de Lei de nº 08/2022, que cria novo cargo no quadro de pessoal, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

Limite da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Mês de Referência dezembro/21

Índice apurado 42,99%

RCL R\$ 35.207.220,87

Gasto com Pessoal R\$ 15.135.122,33

RCL 2019 R\$ 29.879.092,86

RCL 2020 R\$ 31.004.151,40

RCL 2021 R\$ 35.207.220,87

Variação Média: 5,77%

Reajuste: Média do INPC últimos 3 anos = 6,70%

### Cargo de Diretor do Departamento de Inspeção Municipal

Salário
4.946,45

Logo  $4.946,45 \times 13,33$  (Salário + Férias + Décimo) =  $65.936,18 \times 1$  Vaga = R\$ **65.936,18 Aumento Anual**

Projeção com o novo cargo:

**2022**

**Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77 % ao ano.**





ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Receita Corrente Líquida.....R\$ 37.238.677,51

$R\$ 15.135.122,33 + 65.936,18 = R\$ 15.201.058,51/12 = 1.266.754,88 * 2 =$   
 $2.533.509,75$  (sem reajuste) +  $1.266.754,88 * 10$  (com reajuste) \*  $11\%$  (reajuste)  
 $= 14.060.979,17 + 2.533.509,75 = 16.594.488,92$

Gasto com pessoal com o incremento do novo cargo para 2022 R\$ 16.594.488,92  
 $/37.238.677,51 = 44,56 \%$

## 2023

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% = .....R\$ 39.387.349,20

Gasto com pessoal com o incremento do novo cargo para 2023 R\$ 16.594.488,92

X 6,70%: R\$ 17.706.319,68/R\$ 39.387.349,20 = 44,95%

## 2024

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% = .....R\$ 41.659.999,25

Gasto com pessoal com o incremento do novo cargo para 2024 R\$ 17.706.319,68

X 6,70%: R\$ 18.892.643,10 / R\$ 41.659.999,25 = 45,35%

Diante do exposto, pode-se observar que com a criação do novo cargo o índice com pessoal ficará abaixo do limite de alerta (48,6%), prudencial (51,3%) e máximo (54,0%). Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Verê, 11 de março de 2022.

\_\_\_\_\_  
Eliana Fávero Maculan  
Contadora  
Prefeitura Municipal de Verê



# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 015/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 008/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo cria o Departamento de Inspeção Municipal, integrando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro da Estrutura Administrativa da Lei Municipal 677/2014, de 26/03/14 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica criado o Departamento de Inspeção Municipal, integrando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, dentro da Estrutura Administrativa da Lei Municipal 677/2014, de 26/03/14.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 05 de Abril de 2022.

  
**VALDEMAR STERCHILE**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 70.637**